



Câmara Municipal de São José do Rio Preto
Escola do Legislativo – EdL
Rua Silva Jardim, 3357, Centro



Projeto de Lei Jovem nº 02/2025

Dispõe sobre o reconhecimento pelo município de São José do Rio Preto do crime de violência estética, caracterizando-o como violência e abuso e suas sanções penais.

Vereador Luciano de Oliveira Julião, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, **FAÇO SABER** que a Câmara Jovem, presidida pela **Vereadora Jovem Anna Julia da Silva Arede**, aprovou e a Câmara Municipal ratifica o seguinte Projeto de Lei Jovem.

Art. 1º O município de São José do Rio Preto faz saber seu reconhecimento sobre o crime de violência estética contra a mulher, caracterizando-o como violência e abuso.

Art. 2º Ficam dispostas as sanções penais a todo indivíduo que praticar o crime de violência estética contra uma mulher com base na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “DEPUTADO BADY BASSITT”

São José do Rio Preto, 26 de maio de 2025

Heitor Strini da Silva
Vereador Jovem
pelo Colégio Batista Rio-pretense



Câmara Municipal de São José do Rio Preto
Escola do Legislativo – EdL
Rua Silva Jardim, 3357, Centro



Justificativa

A justificativa pela qual, motivo, razão e circunstância da criação deste projeto de lei Municipal é a proteção das mulheres contra a violência estética.